



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bom Jesus, 225 - Centro · Araquari/SC · CEP 89245000
Contato: presidente@fundema.com.br · 4734340466



Dados do Requerimento 125516

Empreendedor

Nome: DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CPF/CNPJ: 57446014000150

Endereço EST. PREFEITO MIGUEL TITO ROSA GALPÃO 1, 1265 - BARRA DO ITAPOCU · **CEP:** 89245000

Município: ARAQUARI

Estado: SC

Empreendimento

DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 57446014000150

Endereço: EST. PREFEITO MIGUEL TITO ROSA, 1265 - BARRA DO ITAPOCU · **CEP:** 89245000

Município: ARAQUARI

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 727794.12, Y 7056332.74

Requerimento

Atividade: 15.55.00 - FABRICAÇÃO DE MOLDURAS, ESQUADRIAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento 800.0 (m²)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 4 - Atividades industriais

Data de Solicitação: 10/06/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 062.286.609-50

Nome: Juliene Sabrina Ramos Hanyasz

Formação Profissional: Bióloga

Número de Registro no Conselho Profissional: 118719/09D

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 20261000104627

Data de Emissão da ART: 09/06/2026

Data de Validade da ART: 09/06/2028

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposos: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.